



II – DO PARCEIRO PÚBLICO:

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com o Projeto aprovado;
- b) repassar os recursos financeiros à PARCEIRA PRIVADA nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta deste instrumento.
- c) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.
- d) monitorar e avaliar a execução do objeto deste instrumento, através de agente público, denominado gestor, responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de Colaboração, bem como através de Comissão de Monitoramento e Avaliação, designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização, sem prejuízo de outras formas de fiscalização previstas em lei.
- e) prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste instrumento em toda sua extensão.
- f) divulgar, na forma de regulamento, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias celebradas, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência, em atendimento ao artigo 14 de Lei nº 13.019/2014, conforme critérios próprios de viabilidade.
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste instrumento será repassado à PARCEIRA PRIVADA o valor global de **R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)**, de acordo com o cronograma de desembolso abaixo, aprovado em reunião do CMAS, conforme proposta do PARCEIRO PRIVADO, partes integrantes deste Termo na forma de anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES, DATAS E CONDIÇÕES.

(CONFORME APROVAÇÃO DO CMAS) 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 3.166,67 (três mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), cada uma.

§ 1º – As liberações das parcelas subseqüentes serão feitas desde que tenham sido alcançadas as metas relativas às parcelas anteriores, mediante apresentação dos documentos comprobatórios.